

## **NOTA TÉCNICA: impossibilidade de fiscalização efetiva das eleições realizadas por meio de urnas eletrônicas, sem voto impresso, por parte do Cidadão, do Ministério Público e do Poder Judiciário**

As urnas eletrônicas possuem intrincado e complexo funcionamento que requerem conhecimento técnico-eletrônico especializado. Em face da ausência desse conhecimento, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário não têm como exercer a sua função constitucional de fiscalizar a lisura de um sistema eleitoral eletrônico que não contemple a impressão do voto do eleitor. Por sua vez, o eleitor não tem como conferir sequer o próprio voto, isto é, o cidadão, por também não possuir conhecimento técnico-eletrônico, não tem possibilidade de exercer a sua cidadania na fiscalização do sistema eleitoral. Portanto, sem voto impresso, restam maculados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência do processo eleitoral, culminando com a quebra do Estado Democrático de Direito.

### **I – Intrincado e complexo funcionamento das urnas eletrônicas.**

Conforme informações prestadas por Marcos Camargo – Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - que ao final subscreve a presente nota, o processo eletrônico de votação pode ser descrito pelos seguintes passos:

1. Os programas utilizados na eleição correspondem ao sistema da urna eletrônica, chamado de **UENUX**, sistema **GEDAI** responsável pela carga do cartão que será usado para implantar o sistema nas urnas eletrônicas, sistema **Transportador** responsável pelo transporte dos resultados dos TREs até o TSE e o sistema de **Totalização** que efetivamente totaliza e divulga o resultado das urnas.

2. Esses programas são desenvolvidos pelo TSE. Quando uma eleição se aproxima, o desenvolvimento é suspenso e é realizada cerimônia na qual são gerados e assinados digitalmente os programas listados acima, prontos para ser usados na eleição. Esses são armazenados em mídias não regraváveis (DVD-R) para serem distribuídos aos TREs e armazenados em

local seguro dentro do TSE, caso seja necessária conferência posterior dos programas executados nas urnas e dos programas gerados na cerimônia.

3. As informações sobre a eleição (municípios, zonas, seções, eleitores, mesas receptoras de justificativas) e de candidaturas (candidatos, partidos, coligações) são carregadas tanto no GEDAI quanto no sistema de totalização.

4. Pelo GEDAI são gerados os cartões *compact flash* contendo o sistema operacional e os dados que serão executados na urna eletrônica. A cada carga de urna é feita correspondência no sistema de totalização para posterior verificação do envio dos produtos (cada urna só pode enviar um boletim de urna válido, por exemplo).

5. A votação se inicia com a impressão de um boletim de urna inicial, denominado **zerésima**, indicando que não há nenhum voto computado pela urna antes do início da votação. Os eleitores são validados mediante comparação biométrica quando houver. Em caso de erro na leitura biométrica o mesário poderá permitir a votação mediante autorização específica. Esta informação é registrada dentro da urna para fins de auditoria.

6. Ao final da votação em cada urna, é gerado o **boletim de urna** (BU). Esse é impresso na seção eleitoral e contém o resultado da totalização da urna em particular. Ele é ainda gravado em mídia removível USB presente na urna para ser enviado usando o sistema transportador para a totalização do TSE. O dispositivo USB contém o Boletim de Urna (BU), o registro digital do voto (RDV – tabela contendo os votos individuais de cada urna), os registros gerados durante a operação da urna (Logs), justificativas eleitorais (Jufs), eleitores faltosos e as assinaturas digitais dos arquivos para proteção contra alterações indevidas.

7. O sistema de totalização soma os boletins de urna, faz a correspondência de cada urna e divulga a totalização dos resultados no *site* do TSE.

Conforme se pode notar, o funcionamento das urnas eletrônicas, a manipulação dos dados (votos) coletados em cada urna, bem como a totalização desses dados requerem conhecimentos técnicos especializados de

informática, o que faz com que toda a segurança do sistema seja creditada, quase que exclusivamente, aos técnicos responsáveis pelo trato dos dados informáticos.

No entanto, os próprios **especialistas da área têm reiterado que nenhum sistema informatizado é absolutamente seguro**. Por diversas vezes, inclusive em testes públicos realizados pelo TSE, já foi demonstrada a possibilidade de ocorrência de fraudes no sistema eletrônico de votação.

Apenas a título de exemplo, cite-se o teste realizado pelo TSE em 2017, que contou com a participação de uma equipe da UNICAMP:

### **Teste feito por equipe da Unicamp revelou falhas de segurança nas urnas eletrônicas[2]**

*O professor da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Diego de Freitas Aranha coordenou uma equipe de profissionais num teste de segurança promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2017. A missão deles, mostrar possíveis falhas no sistema de votação eletrônica adotado no Brasil, foi concluída com êxito.*

*O especialista foi um dos convidados da audiência pública realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nesta terça-feira (6), sobre segurança do voto eletrônico e implementação do voto impresso nas eleições gerais de 2018.*

*- No último dia de testes tivemos progressos. Conseguimos, por exemplo, alterar mensagens de texto exibidas ao eleitor na urna para fazer propaganda a um certo candidato. Também fizemos progresso na direção de desviar voto de um candidato para outro, mas não tivemos tempo de testar esse tipo de ataque - explicou.*

*Segundo Diego, a equipe dele trabalhou em condições piores do que trabalhariam verdadeiros fraudadores, devido a restrições técnicas e de tempo impostas pelo tribunal, mas ainda assim foi possível explorar pontos vulneráveis para adulterar o software de votação e entrar no ambiente da urna eletrônica.*

*Segundo o professor da Unicamp, o resultado não foi surpresa, visto que todo software é potencialmente vulnerável. Por isso, é importante o registro físico para que a escolha do eleitor seja resguardada de outra forma.*

*- Esse é um entendimento da comunidade técnica internacional e segue a experiência de outros países. Não há país no mundo que tenha migrado para a votação eletrônica que não use o registro físico do voto como mecanismo de transparência. O registro físico é inegociável. É um instrumento básico de transparência - afirmou.*

*Professor lembrou que há cinco anos participou de testes semelhantes feitos pelo TSE. E na ocasião a equipe dele elaborou um ataque que quebrava o sigilo dos votos.*

*- Demonstramos que era possível recuperar os votos da urna em ordem, sabendo exatamente como votaram o primeiro, o segundo, o terceiro eleitores e assim sucessivamente - explicou.*

Entretanto, outras fragilidades do sistema eletrônico podem ser citadas, como bem assinala o perito Marcos Camargo[3]:

*“O RDV é um arquivo eletrônico contendo os votos de cada eleitor de uma urna em particular, um por linha. Para preservar o sigilo do voto, a posição das linhas é embaralhada, de modo que não é possível fazer correspondência de um voto com um eleitor específico. De fato, nem o próprio eleitor de posse do RDV é capaz de dizer qual linha corresponde ao seu voto. Caso haja uma suspeita de fraude em uma urna específica, o RDV não é suficiente para se auditar a contagem. Ele permite apenas se verificar a quantidade de votos versus a quantidade de eleitores que efetivamente votaram. Para auditar uma urna seria necessário convocar todos os eleitores, solicitar que divulguem seus votos e comparar o resultado com o RDV. Este procedimento é inviável pois viola o sigilo do voto e seria impossível de realizar em larga escala.*

*Para tentar compensar esta falta de auditoria do RDV, o TSE incorporou no processo um procedimento denominado **votação***

**paralela.** Na véspera da eleição são sorteados um conjunto de urnas que são carregados na sala do TRE ao invés da seção eleitoral e nelas são inseridos votos abertos, que são lidos para os presentes. Ao final da votação é impresso um boletim de urna e comparado com as anotações dos presentes. Este procedimento tem por objetivo garantir que a urna opera como planejado e que não houve nenhum comportamento escuso por parte da mesma. **Porém este procedimento não resolve a questão da falta de auditoria dos votos dentro das urnas.** Este e outros processos inseridos pelo TSE para suprir a falta de auditoria do RDV visam apenas avaliar se a urna funciona conforme planejado. Um contra exemplo importante seria uma fraude implantada diretamente no código fonte por um funcionário malicioso do próprio TSE que seja sofisticada o suficiente para se esconder durante as inspeções do código fonte e detectar a votação paralela de modo a não realizar a fraude nestas urnas. Existem diversos elementos de segurança no sistema que dificultam uma fraude deste tipo, porém não se pode considerar como impossível esta possibilidade.”

Os exemplos mencionados chamam a atenção não apenas para o número de fraudes que podem ser praticadas nas urnas eletrônicas e na contagem final de votos. **Mas, em especial, pela total impossibilidade do Juiz Eleitoral, do Promotor de Justiça eleitoral, e, mais importante ainda, o cidadão comum, poderem detectar uma eventual fraude eletrônica e tomar as devidas medidas legais para neutralizá-lo.**

## **II – Aspectos jurídicos do novo modelo de votação**

O sistema eletrônico de votação e apuração de votos implica, portanto, em radical diferença do sistema de votação e apuração manuais de votos.

Essas diferenças reverberam na seara jurídica, implicando graves violações ao ordenamento jurídico e aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência do processo eleitoral, que norteiam o Estado Democrático de Direito.

Destaca-se que a segurança do sistema eletrônico atual repousa no perfeito funcionamento de uma máquina eletrônica (Quem acredita nessa arrogante perfeição?) e na confiabilidade de técnicos de informática que manuseiam os dados coletados em cada máquina eletrônica e executam todo seu processamento até o final. Assim, todo o processo de coleta, extração dos dados das urnas eletrônicas e bem como a totalização dos votos são realizados exclusivamente por um grupo restritíssimo de pessoas, que detém o conhecimento técnico específico para a realização dessas tarefas.

Em contrapartida, no antigo sistema manual de votação, o transporte das urnas e contagem final, ou seja, todo o processo eleitoral poderia ser acompanhado por **qualquer cidadão**, sem necessidade de nenhum conhecimento técnico específico.

**O mecanismo antigo atendia aos princípios democráticos que asseguravam aos cidadãos o protagonismo político de fiscalizar a regularidade da eleição de seus representantes.**

Era assim porque, desde o primeiro momento, o eleitor podia conferir, com certeza absoluta, a própria cédula eleitoral que preenchia. Em seguida, o cidadão ainda podia participar da fiscalização da contagem dos votos, quando os mesários das seções, nomeados escrutinadores da Junta (art. 189 do Código Eleitoral) iniciavam os trabalhos de contagem conferindo se o número de votantes coincidia com o número de cédulas contidas nas urnas (art. 192 do Código Eleitoral). Esse procedimento era acompanhado de perto por Promotores de Justiça e Juízes Eleitorais, bem como por diversos representantes de partidos políticos[4], que podiam tomar as devidas providências, em caso de fraude. Em se tratando de urnas eletrônicas, resta inviável qualquer tipo de fiscalização real por esses agentes políticos ou por qualquer pessoa do povo, apesar da previsão contida nos artigos 109 e seguintes da Resolução 23.456/15 do TSE, que conferem aos agentes políticos tão somente uma fiscalização formal. Afinal, apenas os técnicos de informática poderão, de fato, fazer a conferência real dos votos.

Como bem anota Armando Antônio Sobreiro Neto[5], “não há Direito Eleitoral onde não funcione a participação popular na construção da soberania de determinado Estado”[6].

Assim, um sistema eleitoral eletrônico, que afasta o povo da sua fiscalização e regularidade, e confere a supervisão da segurança exclusivamente a uma elite de técnicos em informática viola irremediavelmente o Estado Democrático de Direito.

É óbvio que a construção do Estado Democrático de Direito não pressupõe apenas o cumprimento do art. 14 da Constituição Federal, que preconiza que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”.

A consubstanciação do Estado Democrático de Direito pressupõe que o cidadão que deposita o seu voto na urna também possa fiscalizar o registro e a contagem desse voto. A criação de um sistema de votação que afasta o cidadão da fiscalização sobre a licitude desse próprio sistema viola o princípio da cidadania tão precioso e indispensável alicerce da Nação..

Conforme anota José Jairo Gomes[7]:

*“Uma das críticas mais ácidas dirigidas ao sistema eletrônico brasileiro refere-se à impossibilidade material de se conferir os votos e de se auditar a votação. Em um regime democrático – em que deve imperar a transparência -, é desejável que qualquer cidadão possa averiguar a regularidade das eleições, bem como os procedimentos de contagem e totalização dos votos, sobretudo do seu próprio voto.”*

Não há Estado Democrático de Direito que se mantenha quando nos encontramos na absurda situação em que o cidadão vota, **mas não tem sequer como conferir o próprio voto**. Assim, como não também há Estado Democrático de Direito quando a contagem dos votos é realizada apenas por uma elite burocrática e por meios técnicos inacessíveis para o conhecimento do cidadão comum, em especial a transmissão dos dados na contagem final.

Importa salientar que num país como o nosso, que ganha notoriedade internacional pelos altíssimos índices de corrupção, é inquestionável que todo o sistema eleitoral deva estar humildemente submisso aos princípios da transparência e da publicidade. Não por mera coincidência, mesmo os países que conseguem manter os níveis de corrupção em plano

irrisório, recusaram reiteradamente o uso de urnas eletrônicas, justamente por essas afrontarem os princípios constitucionais que garantem a participação popular na escolha de seus representantes legais.

Apenas a título de exemplo:

*Tribunal alemão considera urnas eletrônicas inconstitucionais*

*O Tribunal Constitucional Federal alemão anunciou que uso de computadores no processo eleitoral de 2005 no país foi inconstitucional.*

***Urnas eletrônicas na Alemanha: inconstitucionais, segundo corte máxima***

*Dois milhões de eleitores alemães não precisaram fazer, nas últimas eleições federais realizadas no país, no ano de 2005, um "x" na cédula eleitoral, mas escolheram seus candidatos usando uma urna eletrônica. Segundo o Tribunal Constitucional Federal, sediado na cidade de Karlsruhe, isso fere o direito básico de garantia de uma eleição pública.*

*"A eleição como fato público é o pressuposto básico para uma formação democrática e política. Ela assegura um processo eleitoral regular e compreensível, criando, com isso, um pré-requisito essencial para a confiança fundamentada do cidadão no procedimento correto do pleito. A forma estatal da democracia parlamentar, na qual o domínio do povo é mediatizado através de eleições, ou seja, não exercido de forma constante nem imediata, exige que haja um controle público especial no ato de transferência da responsabilidade do Estado aos parlamentares", afirmou o juiz Andreas Vosskuhle ao anunciar a decisão do tribunal.*

*Formas de controle*

*Para a corte máxima alemã, um "evento público" como uma eleição implica que qualquer cidadão possa dispor de meios para averiguar a contagem de votos, bem como a regularidade do decorrer do pleito, sem possuir, para isso, conhecimentos especiais.*



*No processo eleitoral tradicional, isso nunca foi um problema. Uma vez que o voto tenha sido depositado na urna, qualquer pessoa pode acompanhar de perto a contagem junto ao domicílio eleitoral. Manipulações, nesses casos, são difíceis, uma vez que podem a qualquer momento ser descobertas.*

*O que não ocorre no caso das urnas eletrônicas, em que o eleitor simplesmente aperta um botão e o computador, horas mais tarde, expele um resultado. O cidadão comum, neste caso, não tem meios para apurar possíveis erros de programação ou manipulações propositais. Neste sentido, acreditam os juízes alemães, houve, com o uso da urna eletrônica nas eleições de 2005, uma transgressão das leis que garantem o pleito como um fato público (...).[8]*

**A credibilidade das urnas eletrônicas já foi descartada em mais de cinquenta países,** conforme informação veiculada em <http://www.folhapolitica.org/2013/09/mais-de-50-paises-ja-rejeitaram-as.html?m=1>

Segundo informações prestadas por Sylvio Montenegro[9], Consultor em Tecnologia da Informação, diversos países têm se manifestado de forma contrária às urnas eletrônicas brasileiras ou mesmo o modelo exclusivo de forma eletrônica de votação. Ressalta o especialista a sua maior preocupação: “Um dado que deve ser colocado em evidência: não é a invasão da urna ou o que pode ser manipulado na urna em si. O que questiono é o que pode acontecer com os dados nos grandes centros concentradores de votos”. E ao final, conclui: “se a urna eletrônica brasileira é tão segura, porque foi rejeitada por 50 países que aqui vieram conhecê-la?”

### **III – Imprescindibilidade do voto impresso**

Existe relativo consenso acadêmico de que é muito difícil construir um sistema computacional complexo absolutamente seguro. Então é sensato supor que todo sistema é propenso a falhas e vulnerabilidades, de modo que eventualmente poderá ser subvertido por agente suficientemente motivado ou com recursos financeiros adequados. Não é necessário ser especialista para

se chegar a essa conclusão, basta observar as notícias diárias de vazamentos de dados e invasões em sistemas considerados altamente seguros. Diante dessa realidade, existe um princípio cunhado em 2006 por importantes pesquisadores denominado *Independência do Software em Sistemas Eleitorais*[10] pelo qual **um sistema eleitoral é independente do software se modificação ou erro não-detectado no seu software não pode causar modificação ou erro indetectável no resultado da apuração**[11].

Considerando o princípio acima e a questão do RDV levantada anteriormente, faz-se necessária a introdução de elemento não dependente de *software* que permita auditoria independente dos programas da urna eletrônica para se recontar os votos de uma urna ou um conjunto representativo. Esse elemento obviamente não pode violar o sigilo do voto, então deve ser armazenado em local seguro e deve permitir a conferência pelo eleitor da sua correspondência com o apresentado pela urna no momento da votação. Existem diferentes soluções para este problema, porém, **diante da existência atual de 550.000 urnas eletrônicas**[12], **a impressão do voto, a apresentação para o eleitor para conferência e o depósito automático sem intervenção em uma urna convencional se apresentam como uma solução viável sobretudo em face dos custos e do reaproveitamento do parque de equipamentos existente**. O TSE inclusive apresentou o modelo da solução na conferência SBSEG, realizada em Brasília-DF no ano de 2017.[13]

Obviamente, a impressão do voto não viola o princípio do voto secreto, assim como a antiga cédula escrita também não violava. Há formas seguras de se acoplar a impressora à urna eletrônica de maneira que o lançamento do voto impresso em coletor apropriado ocorra sem que terceiro tome conhecimento do teor do voto, mesmo em caso de remotíssima hipótese de pane no funcionamento da impressora.

Essa hipótese de pane na impressora não pode fundamentar entendimento pelo afastamento de sua utilização nas eleições, sob o argumento de que neste caso haveria tumulto nas filas ou violação ao voto secreto. Caso fosse esse o entendimento, sequer se poderia pensar em implantar no nosso sistema eleitoral as urnas eletrônicas, que também estão sujeitas a panes, como qualquer equipamento eletrônico. Pois o TSE jamais

cogitou afastar o uso das urnas eletrônicas pelo risco de que sua eventual pane pudesse tumultuar as zonas de votação ou violar o sigilo de votos.

Entretanto, apesar de todas as suspeitas que cercam as urnas eletrônicas e a totalização final dos votos, reconhece-se que se trata de mecanismo de votação que não será abdicado pelo TSE para as próximas eleições.

Por tais motivos, e considerando a justificada desconfiança da sociedade em participar de um pleito eleitoral, que pode ser manipulado, o que evidentemente macula a democracia, é de fundamental importância que se dê cumprimento à Lei 13.165/15, que determina a impressão do voto em todas as urnas eletrônicas.

#### **IV – Conclusão**

ISSO POSTO, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário abaixo assinados:

1) declaram à sociedade brasileira que o procedimento eleitoral baseado exclusivamente em meio eletrônico, sem voto impresso, inviabiliza que esses agentes públicos possam realizar efetiva e concreta fiscalização da regularidade e lisura das eleições;

2) entendem assim imprescindível o cumprimento integral da Lei 13.165/15 para acoplar impressora todas as urnas eletrônica utilizadas nas próximas eleições, viabilizando a necessária contagem dos votos impressos ao final da eleição, independentemente de requerimento de partido político ou outro interessado.

[1] Informações prestadas por Marcos Camargo – Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

[2] <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/teste-feito-por-equipe-da-unicamp-revelou-falhas-de-seguranca-nas-urnas-eletronica>

[3] Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

[4] Art. 87 da lei 9504/97 – Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura do urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

Note-se que que a fiscalização era tão rígida que exigia inclusive a recontagem dos votos, caso a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoassem da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral – art. 88, II da Lei 9504/97.

[5] In Direito Eleitoral, Teoria e Prática. Curitiba. Editora Juruá. 2014.

[6] Ob cit. Página 29

[7] In Direito Eleitoral, São Paulo. Atlas. 2017. página 67

[8] <http://www.dw.com/pt-br/tribunal-alem%3%A3o-considera-urnas-eletr%C3%B4nicas-inconstitucionais/a-4070568>

[9] <http://blogs.diariodonordeste.com.br/egidio/tecnologia/urnas-eletronicas-brasileiras-sao-rejeitadas/>.

[10] [https://pt.wikipedia.org/wiki/Independ%C3%Aancia\\_do\\_Software\\_em\\_Sistemas\\_Eleitorais](https://pt.wikipedia.org/wiki/Independ%C3%Aancia_do_Software_em_Sistemas_Eleitorais)

[11] Informações prestadas por Marcos Camargo – Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

[12] Informações prestadas por Marcos Camargo – Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais.

[13] [https://sbseg2017.redes.unb.br/wp-content/uploads/2017/04/20171109\\_ANAIS\\_SBSEG\\_2017\\_FINAL\\_E-BOOK.pdf](https://sbseg2017.redes.unb.br/wp-content/uploads/2017/04/20171109_ANAIS_SBSEG_2017_FINAL_E-BOOK.pdf) Página 666

Subscritores:

Marcos Camargo – Perito Criminal Federal - Presidente da Associação Nacional dos Peritos Federais

Pedidos de assinaturas podem ser encaminhados para [maryolip@gmail.com](mailto:maryolip@gmail.com), informando-se nome completo, cargo e órgão.

1. Adriano Alves – MPM
2. Ailton Benedito de Souza – Procurador da República – MPF
3. Alexandre Fernandes Gonçalves – Promotor de Justiça – MPDFT
4. Alexandre Schneider – Procurador da República – MPF/RS
5. Alicia Henrique Hirt - Promotor de Justiça - MPSC
6. Ana Cláudia de Oliveira Costa Barreto – TJDFT
7. Ana Cláudia Loiola de Moraes Mendes – Juíza – TJDFT
8. Ana Maria Elizabeth P. M. Barreto Fonseca - Promotora de Justiça - MPDFT
9. Anderson Pereira de Andrade - Promotor de Justiça - MPDFT
10. Andrea Bernardes de Carvalho – Promotora de Justiça - MPDFT
11. Andrea de Carvalho Chaves – Promotora de Justiça – MPDFT
12. André Borges Uliano - MPF/PR
13. Anisio Teodoro - Procurador de Justiça - MPDFT
14. Anna Maria Amarante Brâncio - Promotora de Justiça - MPDFT
15. Antônio Ezequiel de Araújo Neto - Procurador de Justiça - MPDFT
16. Antônio Marcos Dezan – Promotor de Justiça - MPDFT
17. Anton Klaus Matheus Moraes Tavares - Promotor de Justiça - MPTO
18. Arinda Fernandes - Procuradora de Justiça - MPDFT
19. Aristeu Xenofontes Lenzi - Promotor de Justiça - MPSC
20. Arnaldo dias Santos da Costa Carvalho - Promotor de Justiça - MPDFT
21. Assuero Stevenson – MPPI
22. Beatriz Regina Lima de Mello - Promotora de Justiça - MPTO
23. Benis Silva Queiroz Bastos - Procuradora de Justiça - MPDFT
24. Berenice Maria Scherer - Promotora de Justiça - MPDFT
25. Bruno Amorim Carpes – MPRS
26. Cândida Marcolina Ferreira de Faria - Promotora de Justiça - MPDFT
27. Carlos Alberto Cantarutti - Promotor de Justiça - MPDFT
28. Carlos Eduardo Fonseca da Matta – MPSP
29. Carlos Frederico de Oliveira Pereira – Subprocurador Geral – MPM
30. Carmem Maria Martins Gomes- Procuradora de Justiça aposentada - MPDFT
31. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa – TJMG
32. Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes – Procuradora da República - MPF/RN
33. Cláudia Braga Tomelin – Promotora de Justiça – MPDFT
34. Cláudia Márcia Luz – ex-PGJM
35. Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles - Promotora de Justiça - MPDFT
36. Cláudio João Medeiros Miyagawa Freire - Promotor de Justiça - MPDFT
37. Cleonice Maria Resende Varalda - Promotora de Justiça - MPDFT
38. Cristian Monteiro Melo – Promotor de Justiça – MPTO
39. Cristiano José Gomes - Promotor de Justiça - MPSC

40. Daniela Albuquerque Marques - Promotora de Justiça - MPDFT
41. Debora Balzan – MPRS
42. Dênio Augusto de Oliveira Moura - Promotor de Justiça - MPDFT
43. Denise Sankievicz - Promotora de Justiça - MPDFT
44. Diego Pessi - MPRS
45. Domingos Sávio Tenório de Amorim – Procurador da República – MPF/PRR-5ªRegião
46. Edi Fonseca Lago - Promotor de Justiça - MPSP
47. Eline Levi Paranhos - Procuradora de Justiça - MPDFT
48. Eugênio Amorim – MPRS
49. Fábio Macedo Nascimento - Promotor de Justiça - MPDFT
50. Fábio Moraes de Aragão – Procurador da República – MPF/RJ
51. Fábio Vasconcellos Lang - Promotor de Justiça - MPTO
52. Fernanda da Cunha Moraes - Promotora de Justiça - MPDFT
53. Fernanda Molyne - Promotora de Justiça - MPDFT
54. Flávia Ferrer - Procuradora de Justiça - MPRJ
55. Francisco Helio de Moraes Júnior – Promotor de Justiça – MPRN
56. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza - TJDFT
57. Getúlio Alves de Lima - Promotor de Justiça - MPDFT
58. Gilberto Teles Coelho - MPDFT
59. Guilherme Martins de Martins - MPRS
60. Hamilton Carneiro Júnior - MPAL
61. Helena Rodrigues Duarte - Promotora de Justiça - MPDFT
62. Henrique Cunha de Lima - MP de Contas – RJ
63. Henriqueta Scharf Vieira - Promotora de Justiça - MPSC
64. Henry Lima de Paiva - Promotor de Justiça - MPDFT
65. Ibrahim Jorge Nasser Saad - Promotor de Justiça - MPDFT
66. Isabel Cristina Augusto de Jesus – Promotora de Justiça – MPDFT
67. Isabel Maria de Figueiredo Falcão Duraes - Promotora de Justiça - MDPFT
68. Israel Pinheiro Torres – Promotor de Justiça aposentado – MPDFT
69. Ivaldo Lemos Júnior - Promotor de Justiça - MPDFT
70. Jackeliny Ferreira Rangel – Promotora de Justiça – MPMG
71. Janaína Marques Correa Melo – Promotora de Justiça – MPRJ
72. Jânio Antônio Coelho - Promotor de Justiça - MPDFT
73. Jaqueline Ferreira Gontijo - Promotora de Justiça - MPDFT
74. Jonas Pinheiro – Promotor de Justiça - MPDFT
75. José Eduardo Barbosa - Promotor de Justiça - MPDFT
76. José Eduardo Sabo Paes - Procurador de Justiça - MDPFT
77. José Firmo Reis Soub - Procurador de Justiça - MPDFT
78. Juliana Vieira Ávila Chagas - Promotora de Justiça - MPDFT
79. Júlio Augusto Souza - Promotor de Justiça - MPDFT
80. Karel Ozon Monfort Couri Raad - Promotora de Justiça - MPDFT
81. Karoline Araújo do Prado - Promotora de Justiça - MPDFT
82. Katie de Sousa Lima Coelho – Procuradora de Justiça – MPDFT
83. Kleber Martins de Araújo – Procurador da República – MPF/RN
84. Larrice Luz Carvalho - Promotora de Justiça - MPMG
85. Laura Beatriz C. B. Alves S. Rito - Promotora de Justiça - MPDFT
86. Lean Matheus de Xerez - Promotor de Justiça - MPPB
87. Lia de Souza Siqueira - Promotora de Justiça - MPDFT

88. Lígia dos Reis - Promotora de Justiça - MPDFT
89. Liliane Guimarães Cardoso - Promotora de Justiça - MPDFT
90. Livia Cruz Rabelo - Promotora de Justiça - MPDFT
91. Lucas Soares Baumfeld - Promotor de Justiça - MPDFT
92. Lúcia Helena de Lima Callegari – MPRS
93. Luciana Asper y Valdes - Promotora de Justiça – MPDFT
94. Luciana Medeiros Costa – Promotora de Justiça -MPDFT
95. Luis Henrique Ishihara - Promotor de Justiça - MPDFT
96. Luiz Humberto Alves de Oliveira - Promotor de Justiça - MPDFT
97. Marcel Bernardi Marques – Promotor de Justiça Adjunto – MPDFT
98. Marcel Nóbrega de Araújo - Promotor de Justiça - MPDFT
99. Marcelo Brito de Araújo - Promotor de Justiça - MPSC
100. Marcelo Rocha Monteiro – Procurador de Justiça – MPRJ
101. Marcelo Schirmer Albuquerque - MPMG
102. Márcia da Rocha - Promotora de Justiça - MPDFT
103. Márcia Mirele Stefanello Valente - Promotora de Justiça - MPTO
104. Márcio Luis Chila Freyesleben - Promotor de Justiça - MPMG
105. Márcio Vieira de Freitas - Promotor de Justiça - MPDFT
106. Marcos Camargo – Perito Criminal Federal - Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
107. Marcos Eduardo Rauber – Promotor de Justiça – MPRS
108. Maria Dalva Borges Holanda - Promotora de Justiça - MPDFT
109. Maria Ester Henriques Tavares – ex-Procuradora Geral de Justiça Militar - MPM
110. Maria José Miranda Pereira – Promotora de Justiça aposentada - MPDFT
111. Maria Rosynete de Oliveira Lima - Procuradora de Justiça - MPDFT
112. Marilda dos Reis Fontinele - Promotora de Justiça - MPDFT
113. Marinita Maria da Silva - Procuradora de Justiça - MPDFT
114. Mário Jessen Lavareda – Promotor de Justiça – MPRJ
115. Marlon Carlos Fernandes - Promotor de Justiça - MPDFT
116. Marluce Aparecida Barbosa Lima - ex-Procuradora-Geral de Justiça - MPDFT
117. Marya Olímpia Ribeiro Pacheco – Promotora de Justiça - MPDFT
118. Mateus Erdtmann - Promotor de Justiça Substituto - MPSC
119. Max Guerra Kopper - Promotor de Justiça - MPDFT
120. Milton Barbosa Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça – MPDFT
121. Nardel Lucas da Silva - Promotor de Justiça - MPDFT
122. Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida - Promotora de Justiça - MPDFT
123. Newton Cezar Valcarenghi Teixeira – MPDFT
124. Nilomar dos Santos Farias - Promotor de Justiça - MPTO
125. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira - MPTO
126. Paulo José Leite Farias - Promotor de Justiça - MPDFT
127. Paulo Roberto Binicheski - Promotor de Justiça - MPDFT
128. Pércles Manske Pinheiro – Promotor de Justiça Adjunto – MPDFT
129. Rafaela Hias Moreira Huergo – MPRS
130. Rafael Meira Luz - Promotor de Justiça - MPSC
131. Rafael Modelli Sabaté - Promotor de Justiça - MPDFT

132. Rafael Thomas Schinner – Promotor de Justiça – MPRJ
133. Renato Barão Varalda – Promotor de Justiça – MPDFT
134. Ricardo Antônio de Souza - Promotor de Justiça - MPDFT
135. Ricardo Marinho Tassi - Promotor de Justiça - MPDFT
136. Ricardo Wittler Contardo - Promotora de Justiça - MPDFT
137. Rita de Cássia Mendes de Souza – Promotora de Justiça – MPDFT
138. Roberto Flávio Bichuette Filho - Promotor de Justiça - MPDFT
139. Rodrigo de Magalhães Rosa – Promotor de Justiça – MPDFT
140. Rogério Ishi - Promotor de Justiça - MPDFT
141. Rogério Leão Zagallo – MPSP
142. Rose Meire Cyrillo – Promotora de Justiça – MPDFT
143. Rosimayre Gonçalves de Carvalho - Juíza Federal Seção Judiciária/DF
144. Rui Arno Richter - Procurador de Justiça - MPSC
145. Ruth Kicis - Procuradora de Justiça - MPDFT
146. Safira Maria de Figueiredo – Juíza Militar
147. Sandra de Oliveira Julião - Promotora de Justiça - MPDFT
148. Sandra Gomes Bernardes - Promotora de Justiça aposentada - MPDFT
149. Selma Leão Godoy – Promotora de Justiça – MPDFT
150. Sérgio Bruno Cabral Fernandes - Promotor de Justiça - MPDFT
151. Sérgio Louchard – Promotor de Justiça – MPCE
152. Sílvia Regina Becker Pinto – MPRS
153. Sílvia Miranda Munhoz – Procurador de Justiça – MP/RS
154. Teresinha Inês Teles Pires - Promotora de Justiça - MPDFT
155. Thaíse Oliveira Dezen - Promotora de Justiça Adjunta - MPDFT
156. Trajano Sousa de Melo – Promotor de Justiça – MPDFT
157. Vilmar Ferreira de Oliveira – Promotor de Justiça – MPTO
158. Vitor Fernandes Gonçalves - Procurador de Justiça - MPDFT
159. Vyviany Viana Nascimento de Azevedo Gulart - Promotora de Justiça - MPDFT
160. Wagner de Castro Araújo - Promotor de Justiça - MPDFT
161. Walmor Alves Moreira – MPF/SC
162. Wesley Leite Vaz - MPMG
163. Zacharias Mustafá Neto - Procurador de Justiça - MPDFT
164. Zuleika Ávila de Rezende -Procuradora de Justiça - MPDFT